



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

Ofício nº 0524/2020 - SMS

Jacarezinho, 28 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

Digníssimo Senhor Prefeito

Município de Jacarezinho – Paraná

ASSUNTO: Abertura de processo de **Dispensa de licitação**, na modalidade **emergencial**, para o contratação de **serviço médico complementar e temporário** específico para casos de **Coronavírus (Covid-19)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A atual realidade epidemiológica do município tem se alterado bastante na última semana, em virtude do surgimento de vários casos confirmados de pacientes infectados pelo coronavírus. **Desde o dia 19 de maio houve um salto de 02 para 22 casos confirmados, o que tem mudado bastante o quadro do município, e preocupado bastante as autoridades públicas.**

Cumpre informar, ainda, que o município já declarou **situação de calamidade pública** em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), visando garantir atuação rápida do poder público na ocorrência de qualquer intempérie, decreto esse que foi apreciado e **aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no dia 22/04**, permitindo um abrandamento do rigorismo formal, durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, referente aos atos que, com ela, tenham relação direta.

Diante dessa situação de aumento exponencial dos casos confirmados no município e a necessidade de se instalar no município unidade de referência e atendimento específico para os quadros suspeitos de coronavírus, venho solicitar, com a máxima urgência, abertura de procedimento de **dispensa de licitação** na forma prevista pelo **artigo 24, IV da Lei 8.666/93**, para a **contratação temporária** da empresa **SMPV Serviços Médicos e Diagnósticos por Imagem Ltda**, inscrita no CNPJ nº **26.794,955/0001-51**, para prestação de serviços médicos, específico para o

Município de Jacarezinho
FLS. 02
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), **até que os serviços sejam contratados por chamamento público**, em atendimento da atual realidade epidemiológica do país, da região e do município.

Na certeza de contar com seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para satisfazer demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto viabilizar a abertura de dispensa de licitação para a contratação temporária da empresa SMPV Serviços Médicos e Diagnósticos por Imagem Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.794,955/0001-51, para prestação de serviços médicos, específico para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), até que os serviços sejam contratados por chamamento público, conforme valor e especificações abaixo referenciadas:

IT	DESCRIÇÃO	Valor/hr	10 hr/dia	Aprox. 2 meses	Valor Total
1.1	Serviço / atendimento médico em atendimento diferenciado específico para casos de Coronavírus (Covid-19)	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	45 dias	R\$ 54.000,00
1.2	Serviço / atendimento de enfermagem específico para casos de Coronavírus (Covid-19)	R\$ 40,00	R\$ 400,00	45 dias	R\$ 18.000,00
1.3	Serviço / atendimento técnico de enfermagem específico para casos de Coronavírus (Covid-19)	R\$ 30,00	R\$ 300,00	45 dias	R\$ 13.500,00
				TOTAL	R\$ 85.500,00

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento se justifica em razão da pandemia de coronavírus que vem se alastrando nos municípios vizinhos e da região, já que do município tem se alterado bastante na última semana, em virtude do surgimento de vários casos confirmados de pacientes infectados pelo coronavírus. Desde o dia 19 de maio houve um salto de 02 para 22 casos confirmados, o que tem mudado bastante o quadro do município, e preocupado bastante as autoridades públicas.

Cumprando informar, ainda, que o município já declarou situação de calamidade pública em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), visando garantir atuação rápida do poder público na ocorrência de qualquer intempérie, decreto esse que foi apreciado e aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no dia 22/04, permitindo um abrandamento do rigorismo formal, durante o período de vigência da

Município de Jacarezinho
FLS. 04
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

situação de emergência ou do estado de calamidade, referente aos atos que, com ela, tenham relação direta.

Considerando a urgência e a dificuldade que se teve em conseguir uma terceira proposta para o centro de saúde, encaminhamos com apenas duas, para abertura de processo na modalidade dispensa emergencial, já que aguardar os trâmites formais para contratação de tais serviços pode ser inviável e tornar inócua a atuação do poder público, já que a contaminação é rápida e pode ocasionar prejuízo humano e comprometer a saúde e segurança de pessoas em larga escala em um curto espaço de tempo.

O presente processo surge como uma necessidade de se medidas urgentes e necessárias para contratação de serviço médico complementar e temporário, para se dar uma resposta imediata e específica no enfrentamento das emergências provocada pela epidemia de dengue e pandemia do coronavírus (Covid-19), até que os serviços sejam contratados por chamamento público, em atenção a atual realidade epidemiológica do país e municípios da região.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Para a presente contratação, fica proposto o prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável por igual período, se necessário.

4. DEMAIS EXIGÊNCIAS A SEREM FEITAS

4.1. Indicar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do interessado, com as respectivas cargas horárias, anexando:

- i) Fotocópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade (todos os recursos humanos);
- ii) Fotocópia autenticada do CPF dos profissionais;
- iii) Fotocópia autenticada dos registros profissionais nos respectivos conselhos;
- iv) Declaração assinada de empregados e carga horária dos mesmos.

Município de Jacarezinho
P.L.S. 05
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

5. DO VALOR TOTAL DO PEDIDO

Para a realização do presente chamamento, fica proposto o valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) para prestação dos serviços na forma prescrita por este presente termo de referência, durante o período de vigência proposto no item 3 deste.

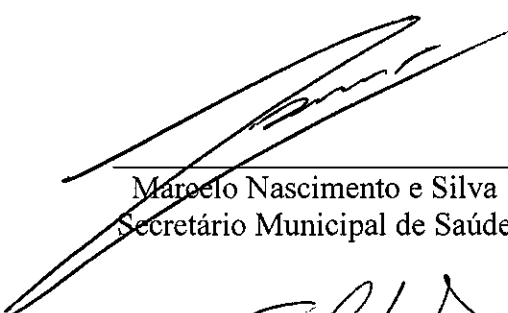
6. DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do presente credenciamento caberá à Sra. **Poliana Cristina Bichara**, regularmente inscrita no CPF sob o nº 010.020.509-79, Diretora do Departamento de Atenção Básica, para atestar, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas pelo edital.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

0810.1012200112.211	3.3.90.34.00.00	FR 341	R\$ 85.500,00
---------------------	-----------------	--------	---------------

2140


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde


Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7275/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jacarezinho - Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a posterior classificação, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em 3 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 04/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, 2ª Promotoria de Justiça de Jacarezinho - PR;

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas tratar-se de situação de urgência demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos para que não haja a circulação do vírus em nosso município tanto aos pacientes quanto aos servidores do município, e a redução da possibilidade do contágio da doença;

CONSIDERANDO a suspensão dos atendimentos dos Centros de Especialidades;

CONSIDERANDO a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, por conta do coronavírus, a necessidade de se evitar o fluxo de pessoas contaminadas em contato com outras, bem como a necessidade de se organizar os fluxos dos atendimentos dos grupos de risco e alvo da campanha de vacinação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CECV-19, em caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por no mínimo 1 (um) representante do:

- I - Gabinete do Executivo;
- II - Defesa Civil Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho-PR;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX - Junta Médica

Art. 2º - O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º - Fica declarada situação de Emergência em Saúde no município de Jacarezinho-PR, em decorrência da pandemia afetada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- a) Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;
- b) Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões de grupo de idosos;
- c) Suspensão das atividades nos Projetos Sociais, Culturais e Esportivos no município;
- d) Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Suspensão das atividades das academias da saúde;
- f) Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;
- g) Suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;
- h) Suspensão de eventos religiosos, que envolvam aglomeração de pessoas;
- i) Recomenda-se que pessoas a partir de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes, que necessitem retirar a medicação mensalmente elejam um responsável para a retirada desses medicamentos mediante apresentação do RG e receita médica do paciente;
- j) Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias;
- k) Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br

Página 1

Município de Jacarezinho
FLS. 07
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020 ANO: IX EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte público nos horários de pico;

l) A Administração Direta, Autárquica do Município de Jacarezinho poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Vigilância Sanitária, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio;

m) Caso seja possível, deve ser realizado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, o que será definido a critério e avaliação de cada secretaria, sendo possível sua realização em *home office*, ou em prédio público diverso, desde que adequadas a condições de salubridade;

n) Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada à realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;

o) A Interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, que deverá ser compreendida como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, tendo seu início no dia 20 de março de 2020;

p) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

q) Suspensão de atividades escolares em instituições de Ensino Privadas, conforme artigo 8º do decreto 4.230 do Governo do Estado do Paraná;

r) Suspende as visitas à Biblioteca Municipal (Biblioteca Cidadão Prof. Rodrigo Octávio);

s) Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

t) Para efeito dos contratos administrativos dos prestadores de serviços, poderão ser suspensos a qualquer momento, em situação de calamidade pública, conforme art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e em razão disso serão suspensos até segunda ordem.

Art. 4º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no município de Jacarezinho-PR, por prazo indeterminado e enquanto perdurar a pandemia, tendo em vista, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e, ainda, decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, devem adotar medidas

proporcionais e na exata extensão necessária para conter a situação de emergência:

I - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, devendo ser observadas as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme art. 15, XIII, da Lei nº 8.080/1990.

Art. 5º - Fica suspenso, por período indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jacarezinho.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 6º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos;

III - Lojas de conveniência;

IV - Clínicas Veterinárias, casas agropecuárias, petshoppings e lojas de suprimento animal;

V - Distribuidores de gás;

VI - Lojas de venda de água mineral;

VII - Padarias;

VIII - Restaurantes e lanchonetes;

IX - Postos de combustível;

X - Segurança pública e privada;

XI - Funerárias e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração, da Saúde e de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 5º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 8º No âmbito do atendimento municipal de saúde, para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020 ANO IX EDIÇÃO EXTRA Nº 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – Exames médicos;
IV – Testes laboratoriais;
V – Coleta de amostras clínicas;
VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII – Tratamento médicos específicos;
VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;
IX – Teletrabalho aos servidores públicos;
X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - As Lanchonetes e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§1º - Os agentes fiscais sanitários, sob orientação da Secretaria de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no art. 5º, via telefone, Whatsapp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§2º - Em caso de descumprimento da determinação previstas no art. 5º os agentes sanitários farão relatório por escrito e elaborarão o Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

Art. 10 - A elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será denunciada à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, e dos artigos 39, X, e 51, IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11 Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar sua chefia por telefone ou WhatsApp, a qual entrará em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância, que realizará a notificação e o acompanhamento da evolução do caso.

§1º - O servidor que apresentar sintomas do COVID-19 deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias.

§2º - É dever do chefe imediato informar à Diretoria de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Saúde os casos que o servidor se afastar em razão das situações definidas neste artigo.

§3º - Caso o teletrabalho seja incompatível com as funções do servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, e caso a autoridade competente requeira, é seu dever, no seu horário de trabalho normal, estar à disposição via telefone celular, para sanar quaisquer dúvidas de servidores que estejam trabalhando normalmente.

§4º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13 - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 14 - Recomenda-se, a partir de 23/03/2020, que o acesso aos velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares;

Art. 15 - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal urbano, Igrejas, lanchonetes, Supermercados, clubes e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local Sinalizado.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

Art. 17 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de março de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que
visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br

Página 3

Município de Jacarezinho
FLS. 09
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1866 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

OBJETO: Contratação de empresa JULIO CESAR DA SILVA 99387964949 - ME, para prestação de serviço de manutenção, de dedetização e limpeza de caixas d' água nos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto à análise da orenença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 3.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epigrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7317/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.481/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica enquadrada, segundo o Anexo I da Lei nº. 2.481/2011, na nova Tabela Salarial, a seguinte servidora pública municipal no Anexo deste Decreto, a contar de março de 2020.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

Nome do Servidor	Matrícula	Admissão	Cargo	Nível	Classe
Camila Leite Gonçalves de França	3781-8	03/06/2014	Professora	C	3

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de preços n.º 14/2018

CONTRATO: 31/2019

OBJETO: Serviços de reforma e ampliação do Ginásio de esportes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA - EPP.

PRAZO DE EXECUÇÃO Nº: 04 de agosto de 2020.

Jacarezinho, PR, 07 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7320/2020

Súmula: "Declara estado de calamidade pública no Município de Jacarezinho diante da epidemia de Dengue, bem como em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Jacarezinho se encontra com uma epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de Jacarezinho está sujeita;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jacarezinho - Pr.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 10
Página 1
Comissão Permanente
de Licitação

BOLETIM DIÁRIO CORONAVÍRUS

JACAREZINHO / PARANÁ

ATUALIZAÇÃO ÀS 11:00
DO DIA 31/05/2020



22

CASOS CONFIRMADOS



07

CASOS SUSPEITOS



364



15



0

PREVINA-SE
USANDO MASCARA, HIGIENIZANDO AS MAOS, EVITANDO
AGLOMERAÇÕES

Município de Jacarezinho
FLS. 11
Comissão Permanente
de Licitação



PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Secretaria de Saúde

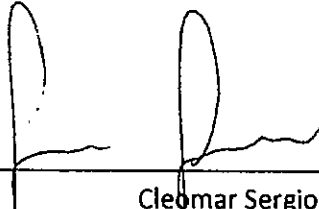
A empresa **SMPV Serviços Médicos e Diagnósticos por Imagem Ltda**, estabelecida na Rua Doutor Luiz Migliano, nº. 1986, sala 720, 7º andar, Jd. Caboré, São Paulo (SP) – CEP 05711-001, inscrita no CNPJ sob nº 26.794.955/0001-51, telefone: (11) 4309-6205, propõe Prestação de Serviços médicos na área de Clínica Médica, conforme descrição no quadro abaixo:

.23 de maio de 2020.

Descrição	Valor da Hora
Clínica Médica	R\$ 120,00
Enfermeiro	R\$ 40,00
Técnico Enfermagem	R\$ 30,00

- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Condição de pagamento: 30 dias.

26.794.955/0001-51
SMPV Serviços Médicos e
Diagnósticos por Imagem LTDA EPP
R. Dr. Luiz Migliano, 1986 - Andar 7 - Sl. 720
Jardim Cabore - CEP 05711-001
São Paulo - SP


Cleomar Sergio Pires Alves

(11) 4309 6205
(11) 94742 4732
(11) 99861 2100
smpv.comercial@gmail.com

Matriz
Rua Dr. Luiz Migliano, 1986 7º Andar - Sala 720
Vl. Andrade - São Paulo/SP - CEP 05711-001

Filial
Av. Dom José Gaspar, 259 A
Barro Matriz - Vila Matriz - São Paulo/SP - CEP 03220-870

COTACÃO DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR

PROPONENTE: MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS EPP		
Endereço: RUA SILVA JARDIM 333, SANTA TEREZINHA SANTO ANDRÉ - SP		
CEP: 09210-635	Fone: 11-4462-6679	Cel 11-98770-1473
e-mail: licitacao@medsecurity.com.br	CNPJ nº 30.170.483/0001-33	Data: 03/06/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de **Serviços Médicos em Especialidade de Clínica Médica**

Atividade Realizada	Valor por hora
Plantão 12 horas presencial, com corpo profissional composto por 1 médico, 1 enfermeiro e 1 técnico de enfermagem	R\$ 210,00

VALOR POR HORA R\$ 210,00 (duzentos e dez reais a hora).

- a) Validade da proposta: 60 dias.
- b) Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações
- c) Declaro que os valores acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, inclusive o transporte e mão de obra necessários à execução do objeto.

MARCIO ALMEIDA
SANTOS:29652017850

Assinado de forma digital por MARCIO
ALMEIDA SANTOS:29652017850
Dados: 2020.06.03 11:58:30 -03'00'

MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS EPP
Marcio Almeida Santos
Administrador

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATESTO que o serviço/material de que se trata este documento de despesa foi recebido de acordo e aplicado (Realizado)	
Em	<i>[Handwritten signature]</i> Marcelo Vasconcelos Silva Secretário Municipal de Saúde
NOME	RG 8 760 513-2 - CPF 047.402.730-40
RG	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.794.955/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2017
NOME EMPRESARIAL SMPV SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR LUIZ MIGLIANO	NÚMERO 1986	COMPLEMENTO SALA 720 ANDAR 7
CEP 05.711-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CABORE	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILLEONARDIS.COM.BR	TELEFONE (11) 3865-1023	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2020 às 10:32:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
 FLs. 14
 Comissão Permanente
 de Licitação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento à Covid-19 compreendem os espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

Art. 2º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 têm como finalidade:

I - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

Art. 3º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 devem:

I - funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento, observado o disposto no Anexo I, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II - atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal; e

III - enviar informações aos Sistemas de Informação em Saúde vigentes.

Município de Jacarezinho
FLS. 15
Comissão Permanente
de Licitação

Art. 4º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

- I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;
- II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e
- III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes.

Art. 5º A implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 pelos municípios e Distrito Federal está condicionada:

I - ao cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "04 - Policlínica" ou "15 - Unidade Mista" ou "36 - Clínica/Centro Especializado";

II - à solicitação de credenciamento temporário do serviço por meio de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, de acordo com a tipologia prevista no art. 4º desta Portaria; e

III - à apresentação, no momento da solicitação de credenciamento temporário, do código do SCNES referente ao estabelecimento de funcionamento do Centro de Atendimento.

Parágrafo único. O credenciamento temporário dos Centros de Atendimento está sujeito à análise técnica e orçamentária e será formalizado por meio da publicação de portaria de credenciamento.

Art. 6º O Distrito Federal e os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - garantir espaço físico mínimo exigido de acordo como disposto no Anexo I a esta Portaria, informado no SCNES;

II - ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e

III - garantir carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, serão observados os profissionais de saúde cadastrados no código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

§ 2º Após atualização de informações no SCNES para a implantação dos Centros de Atendimento, é necessário que o município ou Distrito Federal envie a base de dados imediatamente ao Ministério da Saúde.

Art. 7º O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3.

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput está condicionada ao cumprimento mensal dos critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria, a contar da data de publicação da Portaria de credenciamento temporário.

§ 2º Os estabelecimentos com adesão homologada ao Programa Saúde na Hora, referente à Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que forem publicados em portaria de credenciamento temporário como Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, terão o incentivo financeiro referente ao Programa suspenso a partir do momento em que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto nesta Portaria até o fim da vigência da portaria de credenciamento temporário.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde estruturados para funcionamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, publicados em Portaria de credenciamento temporário, que cumprirem os requisitos e fizerem jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal previsto

Município de Jacarezinho
FLS. 10
Comissão Permanente
de Licitação

nesta Portaria, deixarão de fazer jus ao incentivo financeiro federal referente à Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, e à outras estratégias de enfrentamento à Covid-19, no âmbito da APS.

§ 4º Os Centros de Atendimento Tipo 2 ou Tipo 3 que apresentarem o espaço físico ou a carga horária semanal por categoria profissional inferior ao mínimo exigido para a tipologia credenciada receberão o incentivo financeiro equivalente à tipologia correspondente ao espaço físico e à carga horária semanal por categoria profissional informada no SCNES.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020. Parágrafo único. O período de que trata o caput está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do Coronavírus no Brasil.

Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 896.600.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões e seiscentos mil reais), devendo a disponibilidade correspondente ser atestada nas portarias de credenciamento temporário, conforme previsto no § 1º do art. 7º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de maio de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

ANEXO II

Carga horária mínima semanal por categoria profissional exigida para funcionamento dos Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19)

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Andirá;
- II – Barbosa Ferraz;
- III – Bela Vista do Paraíso;
- IV – Borrazópolis;
- V – Cafeara;
- VI – Cambé;
- VII – Cantagalo;
- VIII – Contenda;
- IX – Coronel Vivida;
- X – Cruzeiro do Iguaçu;
- XI – Fazenda Rio Grande;
- XII – Flórida;
- XIII – Francisco Alves;
- XIV – Godoy Moreira;
- XV – Grandes Rios;
- XVI – Guaíra;
- XVII – Guaporema;
- XVIII – Iguaraçu;
- XIX – Inácio Martins;
- XX – Itambé;

Município de Jacarezinho
FLS. 18
Comissão Permanente
de Licitação

XXI – Jacarezinho;
XXII – Jardim Alegre;
XXIII – Juranda;
XXIV – Lindoeste;
XXV – Lunardelli;
XXVI – Manoel Ribas;
XXVII – Mauá da Serra;
XXVIII – Novo Itacolomi;
XXIX – Palmital;
XXX – Paranavaí;
XXXI – Pinhão;
XXXII – Piraquara;
XXXIII – Ramilândia;
XXXIV – Rio Bonito do Iguaçu;
XXXV – Rio Branco do Ivaí;
XXXVI – Rondon;
XXXVII – Santa Maria do Oeste;
XXXVIII – Santa Mônica;
XXXIX – São João;
XL – Tamboara;
XLI – Terra Rica;
XLII – Toledo;
XLIII – União da Vitória;
XLIV – Uniflor;
XLV – Wenceslau Braz;
XLVI – São Mateus do Sul;
XLVII – Alto Paraná;
XLVIII – Arapuã;
XLIX – São João do Caiuá;
L – Santa Helena;
LI – Assis Chateaubriand;
LII – Ventania;
LIII – Flor da Serra do Sul;
LIV – Marilândia do Sul;
LV – Nossa Senhora das Graças;
LVI – Barracão;
LVII – Santa Lúcia;
LVIII – Goioxim;
LIX – Altamira do Paraná.

Município de Jacarezinho
FLS. 19
Comissão Permanente
de Licitação

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 21/04/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 21/04/2020, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 21/04/2020, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0125454** e o código CRC **AF52D10F**.



CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

JUCESP 780
Santo André

SMPV SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA



CLEOMAR SERGIO PIRES ALVES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.970.412-8 SSP/SP, CRM/SP nº 151.517 e do CPF/MF nº 617.756.141-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Júlio dos Santos, 554, apto. 51, Fazenda Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05661-020.

JULIANA OLIVEIRA SARAN PIRES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.017.442-6 SSP/SP, COREN/SP nº 397.366 e do CPF/MF nº 327.330.018-33, residente e domiciliada na Rua Antônio Júlio dos Santos, 554, apto. 51, Fazenda Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05661-020.

Têm, entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Empresaria do tipo Limitada, na forma da Lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de **SMPV SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA** e nome fantasia de **SMPV Diagnósticos** com sua sede na Rua Doutor Luiz Migliano, nº. 1.986, Sala 720, 7º andar, Jardim Caboré, São Paulo, SP – CEP. 05711-001.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objeto social a participação em outras sociedades, exercendo a atividade econômica organizada para a produção de serviços, bem como a sua circulação, no ramo de clínica médica e especialidades, prestação de serviços médicos de urgência, emergência, consultas ambulatoriais, remoções, exames complementares, laboratoriais, radiológicos, exames e diagnósticos médicos, diagnósticos por imagem e terapêuticos, pediatria, gerenciamento e gestão referente a serviços de saúde, todos e quaisquer serviços sempre prestados nas dependências de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), dividido em 1.000 (Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Cleomar Sergio Pires Alves	999	999,00
Juliana Oliveira Saran Pires	1	1,00
TOTAL	1.000	1.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002.



CLÁUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preço o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do contrato e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLEOMAR SERGIO PIRES ALVES**, INDIVIDUALMENTE, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

Parágrafo 1º – Não obstante o disposto no caput desta cláusula, atos que de qualquer forma envolverem responsabilidade civil da sociedade, investimentos, aquisições e empréstimos para a sociedade serão necessariamente aprovados pela totalidade dos cotistas.

Parágrafo 2º - Os sócios e os administradores não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao resultado líquido gerado por eles, para a sociedade. O resultado líquido deverá ser apurado a partir da contribuição da receita de cada sócio, para a sociedade, deduzindo-se as despesas diretas de cada um e mediante rateio das despesas comuns. Os sócios poderão, alternativamente, optar pela distribuição do resultado de comum acordo entre eles ou de acordo com a participação no capital social.

Parágrafo 1º – A critério dos sócios poderá ser elaborado balancete contábil para apuração de resultados mensais, podendo haver a distribuição dos lucros de acordo com o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão a administradora, quando for o caso.

Parágrafo 3º - As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 4º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

Parágrafo 5º - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Página 2 de 3

Município de Jacarezinho
FLS. 22
Comissão Permanente
de Licitação



Parágrafo 6º - As contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes serão aprovadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo 7º - Nos termos do parágrafo 1º do artigo 1152 da Lei 10.406/02, ficam dispensadas as publicações ordenadas nesse Livro.

Parágrafo 8º - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência um balanço especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Esta sociedade não procederá com a Assembleia que está prevista no artigo 1078 do Código Civil, conforme os expressos termos do artigo 1079 do mesmo Código.

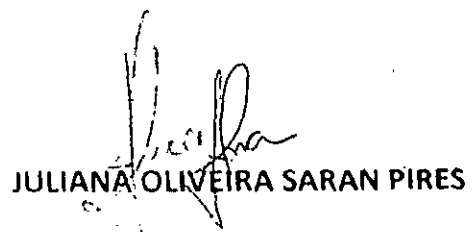
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

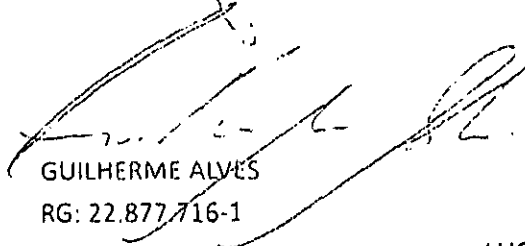
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias, de igual teor para os regulares efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.


São Paulo, 20 de dezembro de 2016.



CLEOMAR SÉRGIO PIRES ALVES


JULIANA OLIVEIRA SARAN PIRES


GUILHERME ALVES
RG: 22.877.716-1

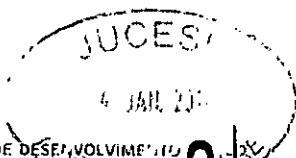
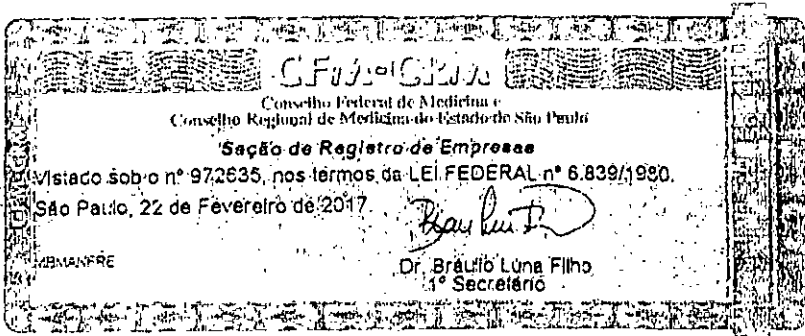
Testemunhas


LUCIENE DE LEONARDIS
OAB/SP sob o n° 310.208


GABRIEL ALVES
RG: 43.889.438-8

Página 3 de 3

Município de Jacarezinho
FLs. 23
Comissão Permanente
de Licitação



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NINA DALL'AGLIA
FLÁVIA R. BRITTO DE LIMA
SECRETARIA GERAL

3523028907-9



JUCESP

Município de Jacarezinho
PLS. 24
Comissão Permanente
de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.794.955/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2017
NOME EMPRESARIAL SMPV SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR LUIZ MIGLIANO	NÚMERO 1986	COMPLEMENTO SALA 720 ANDAR 7
CEP 05.711-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CABORE	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILLEONARDIS.COM.BR	
TELEFONE (11) 3865-1023		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2020 às 10:15:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
FLS. 25
Comissão Permanente
de Licitação



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 26.794.955/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050019265-95
Data e hora da emissão 05/05/2020 10:17:14
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Município de Jacarezinho
FLS. 26
Comissão Permanente
de Licitação



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0370271 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 26.794.955/

Contribuinte: SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

Liberação: 05/05/2020

Validade: 03/08/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.680.298-6- Início atv :04/01/2017 (R Doutor Luiz Migliano, 01986 - CEP: 05711-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

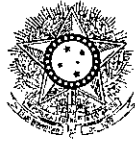
Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:25:03 horas do dia 05/05/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8F4DBDE2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Município de Jacarezinho
FLs. 27
Comissão Permanente
de Licitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMPV SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.794.955/0001-51
Certidão n°: 10300657/2020
Expedição: 05/05/2020, às 10:30:44
Validade: 31/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMPV SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.794.955/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Jacarezinho
FLS. 28
Comissão Permanente
de Licitação

Voltar**Imprimir****CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.794.955/0001-51**Razão Social:** SMPV SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR**Endereço:** RUA DOUTOR LUIZ MIGLIANO 1986 / JARDIM CABORE / SAO PAULO / SP / 05711-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020**Certificação Número:** 2020030701395502967831

Informação obtida em 05/05/2020 10:31:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Jacarezinho
FLs. 29
Comissão Permanente
de Licitação

05/05/2020 10:29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SMPV SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**
CNPJ: **26.794.955/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:55 do dia 05/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2020.

Código de controle da certidão: **FF4D.0017.E6F6.2865**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Jacarezinho
FLs. 30
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DPTO DE CONTABILIDADE
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0810.1012200112.211	3.3.90.34.00	FR – 341 100.000,00	CÓD. REDUZIDO 2140
---------------------	--------------	------------------------	-----------------------

Protocolo nº:1969/2020

Ofício nº:524/2020

Serviço: médico complementar e temporário(COVID-19).

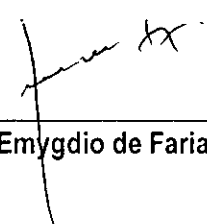
Jacarezinho, 04 de junho de 2020.



Reinaldo Galerani

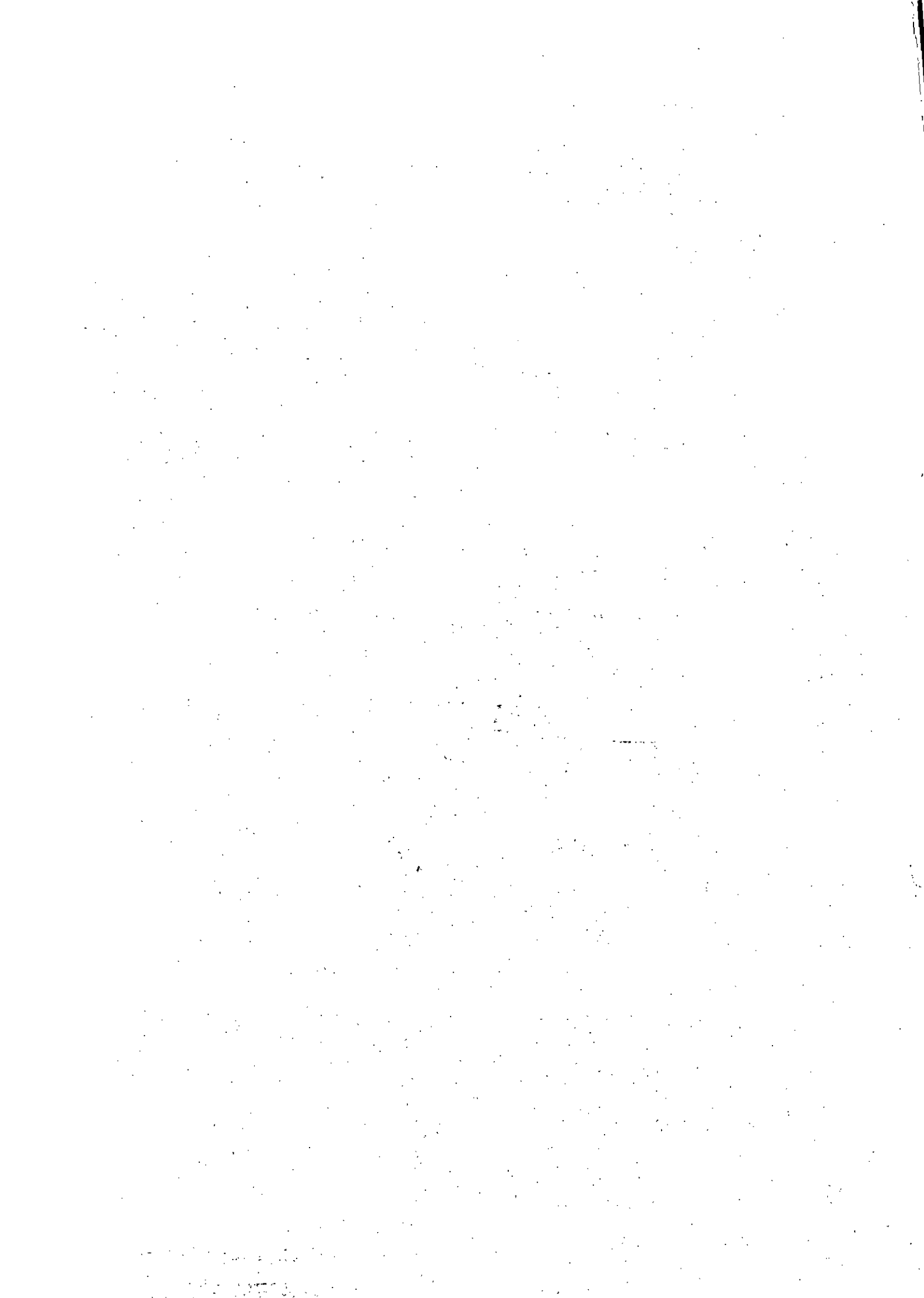
DE ACORDO
 INDEFERIDO

JACAREZINHO 04/06/2020



Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

Município de Jacarezinho
FLS. 31
Comissão Permanente
de Licitação





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista. 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

PORTARIA Nº 3.041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Processos Licitatórios**, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

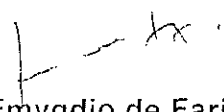
IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.


Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLs. 32
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1821 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Processos Licitatórios, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3042/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 1033/2005, que regulamenta o procedimento licitatório na modalidade pregão no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais Rafaela Sedassari Moraes, Luiz Carlos de Oliveira, Ana Luiza Correa, para exercer a função de Pregoeiro, fazendo jus à gratificação determinada na Lei Municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e ou Eletrônico, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Delegar competência aos Pregoeiros para praticar os atos previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Art. 3º - Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para exercer a função de equipe de apoio para auxiliarem o pregoeiro e/ou os pregoeiros durante as sessões de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, conforme as peculiaridades de cada objeto a ser licitado.

- MARIANA CORRÊA TAVARES

- AUGUSTO DE MELLO TIBURCIO

- BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

Art. 4º - Compete à Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, convocar, através de comunicado interno, os servidores que irão auxiliar o pregoeiro em cada processo.

Art. 5º - No caso de serem nomeados mais de um pregoeiro a Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, através de sistema próprio ou terceirizado, controlará o número de processos e os pertinentes despachos para cada Pregoeiro, a fim de que ambos recebam igual número de processos durante o período.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 33 Página 1
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

PROTOCOLO: 1969/2020

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o processo licitatório nº 1969/2020 acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação temporária de Serviços Médicos específico para os casos de Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no ofício protocolado sob nº 0524/2020 e seus anexos, expedido pelo Sr. Marcelo Nascimento e Silva, Secretário Municipal de Saúde, onde informa que o valor da referida licitação é de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

O presente procedimento se justifica em razão da pandemia de coronavírus que vem se alastrando nos municípios vizinhos e da região, em virtude do surgimento de vários casos confirmados de pacientes infectados pelo coronavírus. Desde o dia 19 de maio houve um salto de 02 (dois) para 22 (vinte e dois) casos confirmados, o que tem mudado bastante o quadro do município, e preocupando bastante as autoridades públicas.

Diante dessa situação de aumento exponencial dos casos confirmados no município houve a necessidade de se instalar uma unidade de referência e atendimento específico para os quadros suspeitos de coronavírus.

Considerando a urgência e a dificuldade que se teve em conseguir uma terceira proposta para o centro de saúde, encaminha-se apenas duas, já que aguardar os trâmites formais para contratação de tais serviços pode ser inviável e tornar inócua a atuação do poder público, uma vez que a contaminação é rápida e pode ocasionar prejuízo humano e comprometer a saúde e segurança de pessoas em larga escala em um curto espaço de tempo.

Foram anexadas ao processo:

- ✓ Ofício 0524/2020 – Fundo Municipal de Saúde;

Município de Jacarezinho
FLS. 34
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

- ✓ 02 (duas) propostas;
- ✓ Portaria nº 1445/2020;
- ✓ Decreto 7275/2020;
- ✓ Informações sobre o COVID -19; e
- ✓ Informação Orçamentária.

É o relato. Passamos a opinar.

Existem situações no qual a Administração recebe da lei a devida autorização necessária para deixar de licitar, porém se esta for para o benefício do interesse coletivo. Nas hipóteses em que a Administração se depara com a prerrogativa fática para licitar nessa hipótese, conforme instituído em lei.

A emergência é caracterizada pela urgência no atendimento da contratação, essa demora pode acarretar grande risco de prejuízo ao interesse público, tais como obras, serviços e equipamentos, etc.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Município de Jacarezinho
FLS. 35
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal nº 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

Município de Jacarezinho
FLS. 36
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmedida e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

A dispensa de licitação nesse caso tem lugar quando a situação que a justifica exige que a **Administração Pública tome providências rápidas e eficazes** para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Como requisito para que a contratação direta, com base nos casos de emergência, seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração do nível do dano e eficácia da contratação para retardar ou até mesmo eliminar o risco.

Realizar uma contratação direta significa cautela redobrada, essas contratações emergenciais representam necessidade no **atendimento imediato a certos interesses**. A demora em atender, representaria o risco de sacrifício de valores preservados pelo ordenamento jurídico.

No caso concreto ato de dispensa de licitação para aquisição de serviços médicos temporários, protocolado sob o nº 1969/2020, podemos verificar que, fica caracterizado caráter emergencial do objeto, tendo em vista a situação de calamidade instaurada. Sendo assim, como podemos verificar nesse caso, ficou comprovado a

Município de Jacarezinho
Fls. 37
Comissão Permanente
de Licitação





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

necessária urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado calamitoso que se encontra nosso município, conforme Decreto Legislativo nº 06/2020 de 22 de abril, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas.

Podemos citar também a Portaria nº 1.445 de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento à Covid-19 compreendem os espaços físicos estruturados pela gestão municipal e do Distrito Federal para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19.

O valor do repasse/incentivo aos municípios para implementarem os Centros de Atendimento serão diferenciados e classificados da seguinte forma:

Art. 4º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes tipologias:

- I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;
- II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e
- III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes.

Município de Jacarezinho
FLs. 38
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

Art. 7º O incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3.

Todavia vale lembrar que a situação de emergência vivenciada, em que é necessária a pronta aquisição de insumos para o atendimento das demandas da saúde pública, o legislador não se omitiu ao dispor também da necessária publicização (transparência na gestão) de tais aquisições, exigindo que se dê a transparência nas contratações, possibilitando o seu devido controle, especialmente pela sociedade.

Nesse sentido, não é à toa que o parágrafo 2º, artigo 4º da Lei nº 13.979/20 registra que a divulgação das contratações ou aquisições com fulcro na citada lei deverão observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como deverá ser disponibilizado o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

Município de Jacarezinho
FLs. 39
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

É importante, ainda, destacar que os parâmetros legais extraordinários vigentes em face da declaração de pandemia da COVID 19 não desoneram os gestores

Município de Jacarezinho
FLS. 40
Comissão Permanente
de Licitação





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

públicos de disponibilizar informações em tempo real dos gastos públicos, como já exigia o artigo 48, parágrafo 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale lembrar, que conforme Ofício nº 131/2020, de 04 de maio de 2020, emitido pelo Ministério Público do Paraná, o mesmo irá acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aquisição de insumos da área da saúde em razão da pandemia de corona vírus (COVID-19), a fim de prevenir a ocorrência de superfaturamentos.

Diante do exposto, o referido processo se encontra adequado aos requisitos exigidos pela Lei Federal 13.979/2020 e considerando o conteúdo legal apresentado, esta Procuradoria Geral do município opta pelo **DEFERIMENTO** de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, pugnando pelo cumprimento do artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 13.979/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacarezinho, 05 de junho de 2020.

Hélio D'Andrea Gentil Neto
OAB/PR 73.434
Procurador do Município

De Acordo
Em 05/06/2020
Sérgio Eduardo de Faria
Pre. Municipal

De Aardbe
Em

Stichting
1916



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2020

OBJETO: Contratação da empresa **SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP**, para prestação de serviços médicos complementar e temporário específico para os casos de Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020, , **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 05 de junho de 2020.

SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 42
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1905 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE ANULAÇÃO

PROTOCOLO Nº 1955/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2020
TERMO DE ANULAÇÃO

Faz-se a anulação do Pregão Presencial 26/2020, devido aos vícios de ilegalidades contidos na condução processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão magnético para vale alimentação, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020

OBJETO: Contratação da empresa LUNNA BELLAINDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE COUROS EIRELI - ME, para aquisição de aventais cirúrgicos descartáveis através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020

OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de macacão TNT para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020

OBJETO: Contratação da empresa BRUNA GAMA BRUGNARI 11684726956 - ME, para prestação de serviço de divulgação automotiva em carro de som, divulgação de informações em ação estratégica de aplicação de UBV para ajudar no combate a dengue, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7193 de 29 de janeiro de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, para prestação de serviços médicos complementar e temporário específico para os casos de Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.34.00 FR - 341 Cód. Reduzido 2140.

VALOR: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco dias) dias.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Poliana Cristina Bichara.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 72/2020.

Jacarezinho/PR, 05 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLs. 43
Comissão Permanente
de Licitação

Página 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	72
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1969
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa SMPV SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, para prestação de serviços médicos complementar e temporário específico para os casos de Coronavirus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	0810101220011221133903400341
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	85.500,00
Data Publicação Termo ratificação	05/06/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 87905531953 ([Logout](#))

Município de Jacarezinho
FLS. 44
Comissão Permanente
de Licitação

- [Fornecedor](#)
- [Informativo](#)

[Licitações](#) | [Publicadas](#) » [Dispensa de licitação](#) » [Detalhes](#) » 72/2020

Dispensa de licitação 72/2020

Modalidade Dispensa de licitação

Situação

Encerrada

Data de Acolhimento 05/06/2020 08:00 **Data de Abertura** 05/06/2020 08:00 **Data da Disputa:** 05/06/2020 08:00

Objeto Contratação da empresa SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, para prestação de serviços médicos complementar e temporário específico para os casos de Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

Resumo

Contratação da empresa SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, para prestação de serviços médicos complementar e temporário específico para os casos de Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

Documentos da Licitação

Data	Nome	Ação
05/06/2020	contrato 132.2020	Baixar Arquivo
05/06/2020	termo de ratificação	Baixar Arquivo

[Voltar](#)

Serviços | Uma forma clara e transparente.



[Busca Inteligente](#)

Você também pode fazer uma Busca Avançada e localizar as licitações conforme palavras-chave e licitações já concluídas.



[Registro de Fornecedor](#)

Conheça os documentos exigidos e seja um Fornecedor.

Prefeitura de Jacarezinho

Telefone

|43| 3911-3023

Localização

Rua Cel. Baptista, 335
CEP 86400-000
Jacarezinho - PR

- [Prefeito](#)
- [Secretarias](#)



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, nº 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Álvaro Brochado, 1377, Nova Jacarezinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.824-0 SSC/PR, inscrito no CPF sob nº 298.689.479-87, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, nº 628, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 09.309.271/0001-06, neste ato representado por seu Gestor Sr. Marcelo Nascimento e Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Professor Arlindo Bessa, nº 136, Vila Ageu, inscrito no CPF sob nº 047.102.739-10 e RG 8.760.513-2, e a empresa SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.794.955/0001-51, com domicílio tributário no município de São Paulo/SP, na Rua Doutor Luiz Migliano, nº 1.986, sala 720, andar 7, Jardim Cabore, neste ato representado por CLEOMAR SERGIO PIRES ALVES, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CPF nº 617.756.141-15, e RG 35.970.412-8 SSP/SP abaixo assinado, doravante denominado CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual compreende ao disposto no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 58/2020 PROTOCOLO nº 913/2020. Contratação da empresa SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, para prestação de serviços médicos complementar e temporário específico para os casos de Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde. Conforme orçamento anexo no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor /hr	Horas/dia	Quant/dias	TOTAL
01	Prestação de serviço Atendimento médico diferenciado específico para os casos de Coronavírus (Covid-19).	R\$ 120,00	10 horas	45 dias	R\$ 54.000,00
02	Prestação de serviço Atendimento de Enfermagem diferenciado específico para os casos de Coronavírus (Covid-19)	R\$ 40,00	10 horas	45 dias	R\$ 18.000,00
03	Prestação de serviço Atendimento de Técnico de Enfermagem diferenciado específico para os casos de Coronavírus (Covid-19).	R\$ 30,00	10 horas	45 dias	R\$ 13.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do contrato será de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde.

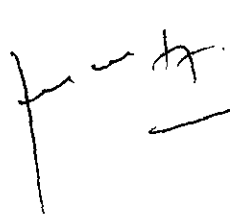
Parágrafo primeiro - Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

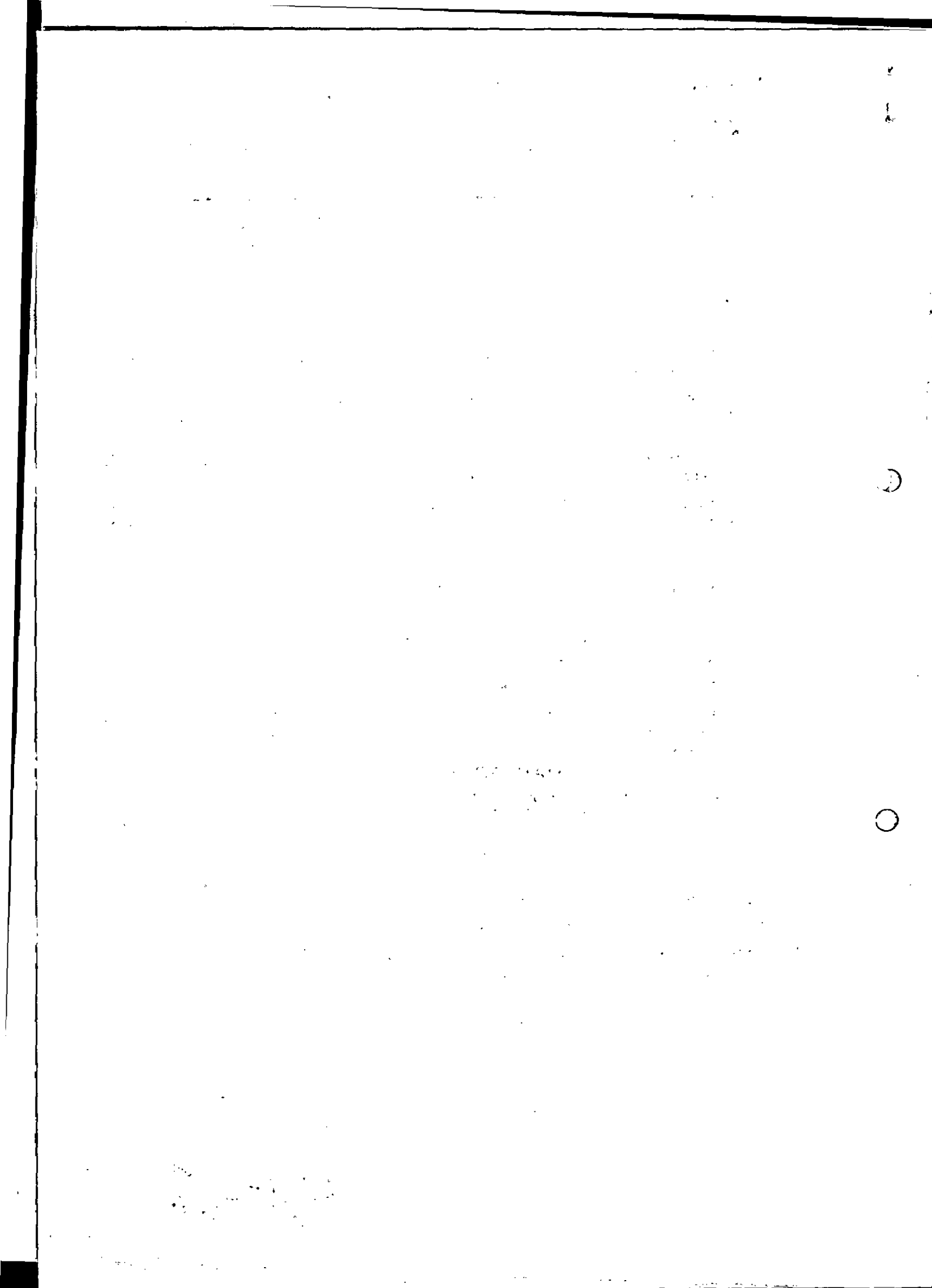
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município, mediante a seguinte dotação orçamentária nºs:


Município de Jacarezinho
FLS. 46
Comissão Permanente
de Licitação





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, em seu artigo 24, Inciso IV, Decreto 7320/2020 de 15 de abril de 2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jacarezinho, 05 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Marcelo Nascimento e Silva
Gestor

SMPV SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP
Cleomar Sergio Pires Alves
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

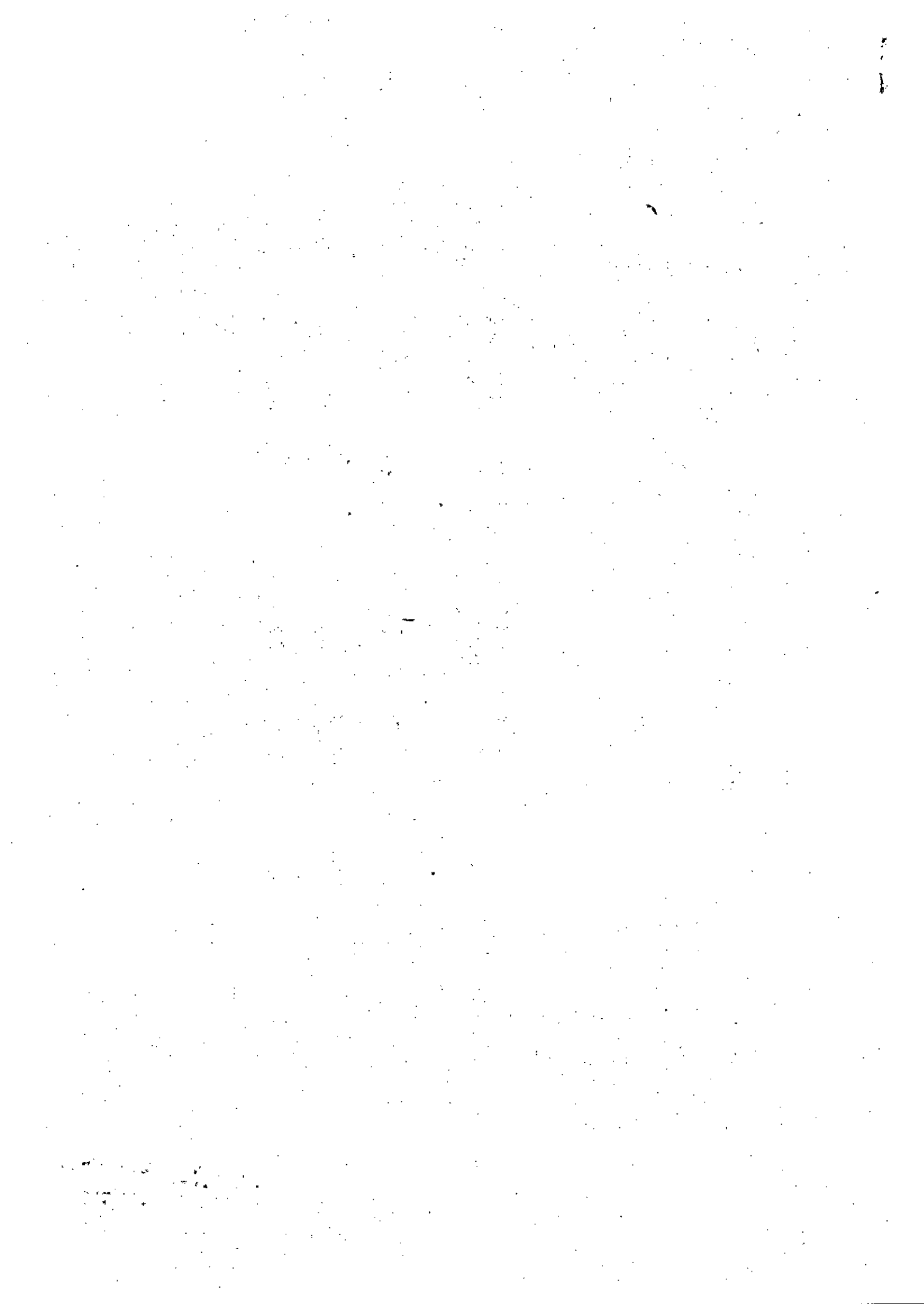
CPF:

2) _____

RG:

CPF:

3
Município de Jacarezinho
FLS. 48
Comissão Permanente
de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa **SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP**, para prestação de serviços médicos complementar e temporário específico para os casos de Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:
0810.1012200112.211 3.3.90.34.00 FR - 341 Cód. Reduzido 2140.

VALOR: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco dias) dias.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Poliana Cristina Bichara.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 72/2020.

Jacarezinho/PR, 05 de junho de 2020.


SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 49
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1905 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE ANULAÇÃO

PROTOCOLO Nº 1955/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2020
TERMO DE ANULAÇÃO

Faz-se a anulação do Pregão Presencial 26/2020, devido aos vícios de ilegalidades contidos na condução processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão magnético para vale alimentação, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020

OBJETO: Contratação da empresa LUNNA BELLAINDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE COUROS EIRELI - ME, para aquisição de aventais cirúrgicos descartáveis através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020

OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGER JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de macacão TNT para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020

OBJETO: Contratação da empresa BRUNA GAMA BRUGNARI 11684726956 - ME, para prestação de serviço de divulgação automotiva em carro de som, divulgação de informações em ação estratégica de aplicação de UBV para ajudar no combate a dengue, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7193 de 29 de janeiro de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decreto de Calamidade Publica 7320/2020 de 15 de abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa SMPV SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, para prestação de serviços médicos complementar e temporário específico para os casos de Coronavírus (Covid-19), através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.34.00 FR - 341 Cód. Reduzido 2140.

VALOR: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco dias) dias.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Poliana Cristina Bichara.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 72/2020.

Jacarezinho/PR, 05 de junho de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal